

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

#### PROCESSO TC N.º 04728/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Josélia Maria de Sousa Ramos

# DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00013/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 20 de fevereiro de 2017 pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2014, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.026, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a necessidade de tempo para reunir o acervo documental apto ao esclarecimento das eivas apontadas pelos peritos deste Sinédrio de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator** 

## Assinado 21 de Fevereiro de 2017 às 14:58



# Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR**